



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PUBLICADO EM
CS n.º 821 de 16/06/1993
[Assinatura]

LEI N.º 1.219

Data: 03 de junho de 1.993.

SÚMULA: Autoriza a Fundação de Saúde de Pato Branco contratar, por prazo determinado, e referenda contratações anteriores.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Fundação de Saúde de Pato Branco autorizada a contratar, por prazo determinado, até 31 de dezembro de 1.993, sete médicos para atender serviços de plantão e mini-postos de saúde, e um odontólogo.

Parágrafo único- A Fundação de Saúde de Pato Branco fica obrigada a efetuar concurso público de provas e títulos para suprimimento de vagas até o prazo final das contratações estipuladas no "caput" deste artigo.

Art. 2º - A remuneração dos profissionais constantes do artigo anterior obedecerá os parâmetros da Tabela de Vencimentos do Quadro Próprio da Fundação de Saúde de Pato Branco.

Art. 3º - Ficam referendadas as contratações dos médicos, em número de três, admitidos temporariamente em 08 de setembro de 1992 e exonerados em 31 de dezembro de 1.992, pela Fundação de Saúde de Pato Branco, para atenderem os serviços do Convênio Intermunicipal de Saúde, celebrado pela Fundação e os Municípios integrantes da 7ª Regional de Saúde do Estado do Paraná.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 03 de junho de 1.993.

[Assinatura]
Deivine Longhi
PREFEITO MUNICIPAL